

Juro. por bem. Lisboa 10 de Janeiro de 1844 = 5
Ajudante de Procurador Geral da Coroa - Fernan-
do de Albuquerque e Silva.

Primo - Com a virtude do Officio do
Abv. do Reino de 21 de No-
vembro de 1843, a cerca de
Joaquim José Galvão, pedin-
do ser confirmado no Em-
prego de Medico dos parti-
dos da Casa Pia, e Hospitais
da Cidade d'Evora.

10 Senhora - Não vejo necessidade de Confirma-
ção Regia relativamente ao Provimento de parti-
do de Medico do Hospital do Espirito Santo na
Cidade d'Evora, conferido ao Sr. J. Joaquim
José Galvão, porque não tenho noticia de Lei
alguma, que exija semelhante Confirmação, en-
tretanto, deve o mesmo Sr. J. pagar o Saldo res-
pectivo ao vencimento que houver de perceber, por
effeito do seu Titulo de nomeação, no termo da
Tabella N. 1.ª Classe 5.ª annexa á Lei de 10 de Junho
do anno proximo findo. Quanto ao outro
Provimento de Medico da Casa Pia na mesma Cida-
de, entendo, que não deve ter lugar a requerida Con-
firmação Regia, porque a nomeação, feita pelo
Governador Civil do Distrito, he nulla e illegal,
visto que, nem o Decreto de 27 de Setembro de 1836,
nem o Regulamento annexo, nem o outro de 28 de
Novembro do mesmo anno, lhe conferem semelhante
authoridade, ou regalia de nomeação, a qual
tambem não pode dizersa implicitamente

comprehendida na disposição do Art. 224. do 1.º
do Cod. Adm. por que ninguém poderá classi-
ficar o Serviço Clínico de um Hospital, como
Emprego de administração; entretanto, como
a Casa Pia de Évora seja um Estabelecimento
Público, devida da Immediata Protecção da
Vossa Magestade, e o Emprego de Médico do
mesmo Estabelecimento, creado por Lei, he então
consequente, que considerado como Emprego Pú-
blico, seja provido pelo Govern. da Vossa Magesta-
de, a quem, a Lei Fundamental do Estado tem
dado a attribuição de nomear para todos
os Empregos Públicos, quando a sua nomeação
não he por Lei, comunctada a outra Authoridade.
Nestes termos, he minha opinião, que o Emp.º
se pode ser provido no referido Emprego, por nu-
meação directa do Govern. da Vossa Magestade,
e que a Confirmação da mesma nomeação já fei-
ta, seria concessão de usurpação de uma attri-
buição do Poder Executivo. Assim satisfaco
ao Officio do Ministerio do Reino datado de 22 de
Novembro ultimo, e Vossa Magestade Mandará
o que for justo. Lisboa 10 de Janeiro de 1844.
Adjunctante do Procurador Geral da Coroa - Fernando
de Mag. e Aralar

Pisno -

Levor em virtude do Officio
do Min. do Reino de 1.º de
Outubro de 1843, á corte da
Camara do Conselho de Finan-
ças, por tendendo e apropriar